



# ***Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação ConTIC***

---

***122ª Reunião  
22/06/2018  
14h  
Sala do CONSU***

## **Composição do Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação**

Presidente: Prof. Sandro Rigo  
Coordenador Geral da CITIC

### Membros Titulares Docentes:

- Prof. Clésio Luis Tozzi
- Prof. Edevar Luvizotto Júnior
- Prof. Eduardo Galembeck
- Prof. Ivan Luiz Marques Ricarte
- Prof. José Antônio Roversi
- Prof. José Augusto Chinellato
- Prof. Rogério Custódio
- Prof. Sérgio Ferreira do Amaral

### Membros Titulares Gestores:

- Sra. Cleusa Regina Manga Ribeiro Milani (Sistemas da Área de Saúde)
- Prof. Benilton de Sá Carvalho (Sistemas de Informações em Pesquisas)
- Sr. Andrei Vinicius Gomes Narcizo (Sistemas Administrativos)
- Sr. Gilmar Dias da Silva (Sistemas de Gestão de Recursos Humanos)
- Sr. Orlando Carlos Furlan (Sistemas de Gestão Acadêmica)
- Sra. Regiane Alcântara Bracchi (Sistemas de Arquivos e de Bibliotecas)

### Membro Titular Profissionais de TIC:

- Sr. Eduardo Trettel

### Membro Consultivo:

- Sr. Fernando Moreno Mendonça

### Membros Suplentes Docentes:

- Prof. Jônatas Manzolli
- Prof. Luiz Eduardo Barreto Martins
- Prof. Paulo de Barros Correia
- Prof. Paulo Lício de Geus

### Membros Suplentes Gestores:

- Sr. Milton Guilhen (Sistemas de Gestão de Recursos Humanos)
- Sr. Sérgio Alves dos Santos (Sistemas Administrativos)
- Sra. Adauto Bezerra Delgado Filho (Sistemas de Gestão Acadêmica)

### Membro Suplente Profissionais de TIC:

- Sr. Sidney Pio de Campos

## Sumário

1. Apresentação GGTE.....	4
2. Apresentação DGA.....	5
3. Justificativa de ausências.....	6
4. Ata da Reunião de 18 de maio de 2018.....	7
5. Ordem do dia.....	9
5.1. Homologação da Decisão ConTIC D-04/2018 - Ad Referendum, em atendimento à solicitação de criação do domínio citic.unicamp.br.....	9
5.2. Revisão GR 52/2012 - Adequações à nova redação, criação GR 0XX/2018.....	11
5.3. Instrução Normativa ConTIC-IN-AA-2018.....	26
5.4. Instrução Normativa ConTIC-IN-BB-2018.....	27
5.5. Instrução Normativa ConTIC-IN-CC-2018.....	30
5.6. Instrução Normativa ConTIC-IN-DD-2018.....	34
5.7. Instrução Normativa ConTIC-IN-EE-2018.....	36
5.8. Instrução Normativa ConTIC-IN-FF-2018.....	39
5.9. Instrução Normativa ConTIC-IN-GG-2018.....	42
6. Expediente.....	45
6.1. Informes.....	45
6.2. Resolução GR 25/2018, de 19.03.2018.....	46
7. Anexo.....	50
7.1. Instrução Normativa ConTIC-IN-01/2017, de 21 de setembro de 2017.....	50

# 1. Apresentação GGTE

---

Apresentação informativa sobre os sistemas de informação desenvolvidos ou em desenvolvimento pelo GGTE.

## **2. Apresentação DGA**

---

Apresentação informativa sobre os sistemas de informação desenvolvidos ou em desenvolvimento pela DGA.

### **3. Justificativa de ausências**

---

Serão apresentadas no momento da reunião.

## 4. Ata da Reunião de 18 de maio de 2018

---

1 ATA DA 121ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE  
2 ESTADUAL DE CAMPINAS, realizada em 18 de maio de 2018, com início às 14h02 na sala  
3 do CONSU, sob a presidência do Prof. Sandro Rigo; com a presença dos membros titula-  
4 res Prof. Edevar Luvizotto Júnior, Prof. Ivan Luiz Marques Ricarte, Prof. José Augusto  
5 Chinellato, Prof. José Antônio Roversi, Prof. Rogério Custódio, Prof. Benilton de Sá Car-  
6 valho, Sra. Cleusa Milani, Sra. Regiane Alcântara Bracchi e Sr. Eduardo Trettel; dos  
7 membros suplentes, Prof. Luiz Eduardo Barreto Martins, Prof. Paulo Lício de Geus, Sr.  
8 Milton Guilhen, Sr. Sérgio Alves dos Santos e Sr. Adauto Bezerra Delgado Filho; do mem-  
9 bro consultivo do Conselho, Sr. Rubens Queiroz de Almeida. Compareceram como convi-  
10 dados: Sr. Paulo Sérgio de Moraes, do CCUEC; Sra. Daniela Barbetti, do CCUEC; Sr. Fer-  
11 nando Mendonça, do CCUEC; Sr. Denis Clayton Ramos, do CCUEC; Sr. Paulo Fávero, da  
12 DAC; Sr. Eliel Gonçalves, da DAC; Sra. Neire Martins, da SIARQ e Sra. Maisa Silva, da SI-  
13 ARQ. O **Prof. Sandro** deu início à reunião convidando a **Sra. Neire** para fazer a apre-  
14 sentação informativa sobre os sistemas de informação desenvolvidos e em desenvolvi-  
15 mento pelo SIARQ. Deu ênfase no SIGAD - Sistema de Gestão de Documentos, apresen-  
16 tando suas funcionalidades, modelo, equipe técnica envolvida, atividades desenvolvidas  
17 e em desenvolvimento, os módulos do sistema e sua aplicabilidade. Após alguns questi-  
18 onamentos o Prof. Sandro convidou a **Sra. Regiane** para fazer a apresentação informati-  
19 va sobre os sistemas de informação desenvolvidos e em desenvolvimento pela SBU.  
20 Apresentou o Portal de Apoio ao Docente e Pesquisadores da Unicamp, o Repositório de  
21 Dados de Pesquisa da Unicamp, o Programa de Competência em Informação do SBU, o  
22 sistema de solicitação de artigos científicos internacionais com custo subsidiado, as me-  
23 lhorias da Pesquisa Integrada Unicamp, a gestão do software Turnitin de verificação de  
24 originalidade e prevenção de plágio e por fim as ações de apoio aos projetos estratégi-  
25 cos do SBU. Ao fim da apresentação e após algumas intervenções dos presentes, o **Prof.**  
26 **Sandro** justificou as ausências e colocou em discussão a ata da reunião de 20 de abril  
27 de 2018. Não havendo manifestações, a ata foi colocada em votação e aprovada com  
28 quatro abstenções. Passando para a ORDEM DO DIA, o **Prof. Sandro** apresentou e expli-  
29 cou o único item em pauta, que tratava da homologação de Decisão Ad Referendum de  
30 criação do domínio *proec.unicamp.br*. Colocado em votação, foi aprovado por unanimi-  
31 dade. Entrando no EXPEDIENTE, o **Prof. Sandro** passou para os INFORMES. Não houve in-  
32 formes dos inscritos, dos Sistemas Administrativos, da Área de Saúde, de Informação em  
33 Pesquisas e Gestão de Recursos Humanos. Nos informes de Gestão Acadêmica o **Sr.**  
34 **Adauto** compartilhou o elogio feito pelo Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas  
35 Educacionais Anísio Teixeira) que destacou a Unicamp por concluir o censo de educação  
36 superior 2017 antes da maioria das demais universidades estaduais do país. Passou en-  
37 tão a palavra ao **Sr. Eliel**, que discorreu sobre os trabalhos de evolução da tecnologia  
38 Mobile que contempla o sistema e-DAC para uma de mercado mais adotada, a React do  
39 Facebook. Nos informes dos Sistemas de Arquivos e Biblioteca a **Sra. Regiane** anunciou  
40 a campanha em andamento para que os docentes e pesquisadores façam seu registro no  
41 ORCID (**Open Researcher and Contributor ID**), que é uma ferramenta digital de identi-  
42 ficação, que permite ao usuário armazenar e gerir informações relativas à sua formação  
43 e produção acadêmica. Explicou que este sistema identifica e distingue o pesquisador  
44 no ambiente de pesquisa científica, vinculando-o às publicações de sua autoria e/ou  
45 coautoria, tornando a busca por autores mais precisa e menos sujeita a erros. Falou  
46 também sobre as inscrições para o curso de utilização do software de verificação de  
47 plágio, ainda subutilizado na universidade. O **Prof. Rogério Custódio** comentou sobre  
48 um levantamento de dez anos atrás feito para saber as diferentes formas que o nome

49 da Unicamp era escrito, sendo identificadas mais de sessenta versões diferentes. Nos  
50 informes da CTIC e CCUEC, o **Prof. Sandro** passou a palavra para o **Sr. Fernando More-**  
51 **no**, que falou sobre a remodelação do aplicativo da UPA. Na sequência, o **Sr. Denis**  
52 apresentou o resultado e procedimentos da implantação da solução para autenticação  
53 centralizada, realizada no dia anterior. Apresentou as principais funcionalidades da so-  
54 lução **Keycloak** seguida por uma breve demonstração. Após questionamentos, a palavra  
55 foi passada ao **Sr. Paulo Moraes** que forneceu informações sobre as compras e previsão  
56 de entrega dos equipamentos da Nuvem Computacional Unicamp. O **Prof. Sandro** pas-  
57 sou então a palavra à **Sra. Daniela Barbetti**, que apresentou os documentos elaborados,  
58 nova GR e oito Instruções Normativas ConTIC, resultantes dos trabalhos de revisão da  
59 GR 52/2012. Explicou que as informações de caráter técnico foram transformadas em  
60 Instruções Normativas, a fim de serem tratadas no âmbito desse Conselho. A desvincula-  
61 ção das normativas técnicas da GR tem por objetivo tornar a normatização do uso da  
62 TIC na Unicamp mais ágil, visto que a evolução tecnológica se dá mais rapidamente. O  
63 **Prof. Paulo Lício** fez algumas considerações sobre a proposta de redação do artigo 9 da  
64 IN ConTIC-IN CC/2018, destacando que a redação adotada inviabilizará a possibilidade  
65 de uso de nuvens comerciais. O **Prof. Roversi** levantou a dúvida sobre a melhor forma  
66 de estabelecer regras e normas para o Portal. O **Prof. Ivan Ricarte** sugeriu que a reda-  
67 ção adotada especifique claramente que o Portal precisa informar sua política de uso,  
68 sendo as normas de responsabilidade do ConTIC. As sugestões foram anotadas para revi-  
69 são dessa Instrução Normativa. A **Sra. Daniela** lembrou sobre os detalhes da questão de  
70 manutenção dos e-mails de servidores aposentados e ex-alunos, que também está con-  
71 templada nessa revisão. Houve questionamentos sobre itens que tratam de senhas, con-  
72 tas e como tratar a questão dos ex-alunos na modalidade *latu-sensu*. O **Prof. Sandro** so-  
73 licitou que os conselheiros mandassem sugestões para o e-mail da CTIC até a próxima  
74 reunião do ConTIC. Não tendo mais a tratar, a reunião foi encerrada às 15h42.

## 5. Ordem do dia

---

### 5.1. Homologação da Decisão ConTIC D-04/2018 - Ad Referendum, em atendimento à solicitação de criação do domínio *citic.unicamp.br*

OFÍCIO CITIC: 03/2018

ASSUNTO: Criação do domínio *citic.unicamp.br*

INTERESSADO: CITIC

### **DECISÃO ConTIC D-04/2018 – Ad Referendum**

A solicitação de criação do domínio *citic.unicamp.br* é aprovada Ad referendum do Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação - ConTIC tendo em vista que atende ao disposto na Seção VIII do Capítulo II da Resolução GR 52/2012, assim como à Instrução Normativa ConTIC IN-01/2014.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”  
13 de junho de 2018

Prof. Dr. Sandro Rigo  
Presidente



Ofício nº 03/2018-CTIC

Campinas, 11 de junho de 2018.

**Assunto: Criação de domínio citic.unicamp.br**

Prezado Senhor,

Em virtude da GR 25/2018 que estabeleceu nova nomenclatura dessa coordenadoria, passando de "Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC" para "Coordenadoria Integrada de Tecnologia da Informação e Comunicação – CITIC", solicito a criação do domínio **citic.unicamp.br**.

Solicito também que o domínio anterior, **ctic.unicamp.br**, permaneça ativo por um ano.

Atendendo a Resolução GR-052/2012 (cap. II, seção VIII), de 21/12/2012 e também a Instrução Normativa ConTIC -IN 01/2014, pontuo as informações pertinentes para este fim.

1. Localização física do servidor que hospedará o domínio:  
Datacenter CCUEC.
2. Endereço IP do Servidor que ficará hospedado:  
(143.106.80.26)
3. Previsão de vigência:  
Prazo indeterminado.
4. Indicação de nome do responsável pelo domínio:  
Sr. Paulo Moraes, matrícula 9997-0

Certos de podermos contar com a colaboração, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

PROF. DR. SANDRO RIGO  
Coordenador

Ao  
SR. FERNANDO MORENO  
Superintendente Associado do Centro de Computação da Unicamp  
CCUEC / UNICAMP

*Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - UNICAMP*

## 5.2. Revisão GR 52/2012 - Adequações à nova redação, criação GR OXX/2018

Membros do GT: Daniela Barbetti (CCUEC), Eduardo Augusto Trettel, Gesiel Galvão Bermardes, Fabiano Mucillo, Rafael Arthur Gazzoni e Marcos Aguinaldo Forquesato.

### **Resolução GR-OXX/2018, de XX/XX/2018**

**Reitor: Marcelo Knobel**

*Estabelece as Normas e Procedimentos para o Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação na Universidade Estadual de Campinas.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas baixa a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Para fins desta resolução, considera-se que:

**I** - a Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - CTIC, nos termos da Resolução GR-021/2006, de 23/03/2006, é o Órgão executivo da Reitoria que traça as políticas e programas da Unicamp nas áreas de tecnologia da informação e comunicação e que, uma vez aprovados pelo ConTIC - Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação, coordena a sua execução com o apoio do Centro de Computação da Universidade Estadual de Campinas - CCUEC;

**II** - o Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação - ConTIC, nos termos da Resolução GR-021/2006, é o Órgão deliberativo da Reitoria que estabelece políticas e programas nas áreas de tecnologia da informação e comunicação;

**III** - o Centro de Computação da Unicamp - CCUEC, provê serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a Universidade Estadual de Campinas. Fornece sistemas e ferramentas que apoiam a Universidade, assim como serviços e projetos inovadores que apoiam o ensino, a pesquisa e as atividades diárias das faculdades, institutos, centros, núcleos e órgãos administrativos da Universidade.

**IV** - os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, são os equipamentos, instalações e recursos de informação direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados pelas Unidades/Órgãos da Unicamp, tais como:

- a) equipamentos de informática de qualquer espécie e seus componentes periféricos;
- b) equipamentos de redes e de telecomunicações de qualquer espécie;
- c) laboratórios de informática de qualquer espécie, incluindo, mas não limitados a, salas multimídia e de videoconferência;
- d) recursos de informação que incluem todas as informações eletrônicas, serviço de correio eletrônico e outras formas de comunicação eletrônica, dados corporativos, documen-

tos, páginas Web, programas ou software, arquivos de configuração que são armazenados, executados ou transmitidos através da infra-estrutura computacional da Unicamp, redes ou outros sistemas de informação.

**V** - todos os equipamentos conectados à rede de dados da Unicamp estão sujeitos às mesmas políticas, diretrizes e regulamentações salvo exceções definidas por Instrução Normativa do ConTIC;

**VI** - Usuário é qualquer pessoa, física ou jurídica, com vínculo formal direto ou indireto com a Unicamp, ou em condição autorizada, que utiliza, de qualquer forma, algum recurso de TIC da Unicamp.

**VII** - vínculo formal indireto é aquele caracterizado pela participação da Unicamp em redes federadas que permitem que usuários formais de outras instituições façam uso de recursos de TIC da Unicamp e vice-versa e pela permissão de autenticação utilizando servidor de identidade externo conforme definido por Instrução Normativa do ConTIC;

**VIII** - os administradores de sistemas e de redes das Unidades/Órgãos são as pessoas designadas formalmente, pela autoridade máxima da Unidade/Órgão, com atribuição principal de ser o responsável técnico pelos seus recursos de TIC;

**IX** - UniNet ou backbone é a rede de comunicação de dados da Unicamp, composta por sua rede principal e pelas demais redes a ela conectadas, responsável por toda a troca de tráfego de dados entre as Unidades/Órgãos e com a Internet;

**X** - CSIRT, sigla em inglês para Computer Security Incident Response Team, é a equipe de resposta e tratamento de incidentes de segurança da informação da Unicamp.

**Artigo 2º** - As alterações necessárias nas normas e procedimentos para o uso dos recursos de TIC devem ser analisadas pela CTIC e aprovadas pelo ConTIC.

**Artigo 3º** - Com esta Resolução, a Unicamp não renuncia a nenhuma pendência que possa ter quanto à propriedade ou controle de quaisquer software e hardware e dos dados criados ou armazenados em seus sistemas ou transmitidos através de sua rede.

**Artigo 4º** - Esta Resolução aplica-se a qualquer membro da comunidade universitária, quer ele esteja dentro da Unicamp ou fora, e refere-se a todos os recursos de TIC, controlados individualmente, compartilhados, isolados ou em rede.

## **CAPÍTULO I**

### **Das Normas de Uso e Segurança dos Recursos Computacionais**

**Artigo 5º** - É política da Unicamp prover para a sua comunidade o acesso a fontes de informação locais, nacionais e internacionais, promovendo um ambiente de produção, uso e compartilhamento do conhecimento e de comprometimento com a liberdade acadêmica.

**Parágrafo Único** - As fontes de informações devem ser utilizadas pelos membros da comunidade dentro do respeito e da ética de acordo com as regulamentações estabelecidas pela Unicamp e pelos provedores, autores ou fornecedores das informações.

**Artigo 6º** - Os recursos de TIC, como definidos nesta Resolução, devem ser utilizados de maneira responsável e consistente com objetivos institucionais da UNICAMP.

§ 1º - Todas as utilizações que não estiverem de acordo com estes objetivos são consideradas inapropriadas e podem colocar em risco os demais acessos a serviços.

§ 2º - Os recursos de TIC não podem ser utilizados para constranger, discriminar, assediar, ameaçar ou perseguir qualquer pessoa.

§ 3º - Os recursos de TIC da Unicamp não podem ser usados para invadir ou prejudicar outras Instituições ou a própria Universidade.

**Artigo 7º** - Constituem responsabilidades do usuário relativamente ao uso dos recursos de TIC da Unicamp:

**I** - respeitar todas as políticas e procedimentos da Unicamp incluindo, mas não limitado a, normas e procedimentos de uso dos recursos de TIC.

**II** - respeitar os direitos de outros usuários, incluindo os direitos garantidos em outras políticas da Unicamp.

**III** - respeitar a integridade e limites de sua autorização de acesso ou conta.

**IV** - utilizar qualquer recurso de TIC da Unicamp somente após obter autorização e aderir a um Termo de Responsabilidade, no qual declara conhecer as políticas e normas em vigor e se compromete a cumpri-las.

**V** - responder pelos eventuais prejuízos decorrentes de qualquer atividade desenvolvida com o auxílio dos recursos de TIC da Unicamp.

**VI** - não permitir ou colaborar com o acesso aos recursos de TIC da Unicamp por parte de pessoas não autorizadas, sob pena de ser co-responsabilizado pelos eventuais problemas que esses acessos vierem a causar.

**VII** - usar o computador, sistema ou a rede de dados de forma a não interferir ou interromper sua operação normal.

**VIII** - respeitar os direitos de propriedade intelectual (tais como, direitos autorais ou proteção de patentes), de acordo com a regulamentação pertinente.

**IX** - utilizar apenas produtos de software devidamente licenciados.

**X** - respeitar todas as obrigações contratuais da Unicamp, inclusive com as limitações definidas nos contratos de software e outras licenças no uso dos recursos de TIC.

**XI** - comunicar aos administradores de sistemas e de redes das Unidades/Órgãos ou à equipe de tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação (CSIRT Unicamp) sobre qualquer evidência de violação das normas em vigor, não podendo acobertar, esconder ou ajudar a esconder violações de terceiros, de qualquer natureza.

**XII** - não violar ou tentar violar os sistemas de segurança dos recursos de TIC da Unicamp, como por exemplo: quebrar ou tentar descobrir identificação ou senhas de terceiros, interferir em sistemas de segurança ou controle de acesso.

**XIII** - não interceptar ou tentar interceptar transmissão de dados não destinados ao seu próprio acesso.

**XIV** - não utilizar os recursos de TIC da Unicamp para obter benefícios financeiros ou de outra espécie, para si ou para terceiros.

**Artigo 8º** - Constituem responsabilidades dos administradores de sistemas e de redes das Unidades/Órgãos:

**I** - proteger os direitos dos usuários, fixar políticas consistentes com estes direitos e divulgá-las.

**II** - controlar e, se for o caso, vetar o acesso a qualquer um que violar as políticas internas ou ameaçar os direitos de outros usuários.

**III** - propor, obter aprovação da autoridade máxima da Unidade/Órgão, implantar e divulgar políticas locais de TIC em consonância com estas normas e demais regulamentações publicadas pelo Gabinete do Reitor, CTIC, ConTIC ou CCUEC.

**IV** - promover a segurança preventiva e realizar o tratamento de incidentes de segurança da informação na rede sob sua responsabilidade, em colaboração com o CSIRT Unicamp.

**V** - sempre que julgar necessário para a preservação da integridade dos recursos de TIC da Unicamp, dos serviços aos usuários ou dos dados, os administradores de sistemas e de

redes das Unidades/Órgãos poderão, mediante justificativa escrita devidamente fundamentada, suspender temporariamente qualquer conta.

**Artigo 9º** - A Unicamp caracteriza como não ético, portanto inaceitável e considera como motivo de ação disciplinar prevista em seus estatutos, qualquer atividade, através da qual, um usuário deixe de cumprir qualquer uma das responsabilidades definidas no Artigo 7º.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Normas da UniNet**

**Artigo 10** - Cada Unidade/Órgão tem o direito de se conectar direta ou indiretamente ao backbone da Universidade através de pelo menos um ponto de conexão.

**Artigo 11** - Os requisitos mínimos a serem satisfeitos pelas Unidades/Órgãos da Unicamp para conectar suas redes locais ao backbone são:

**I** - possuir pelo menos um administrador de sistemas e de redes, que será responsável pela administração e manutenção da rede interna da Unidade/Órgão, devendo possuir o perfil para o exercício da função e comprometer-se a seguir as normas descritas nesta resolução e demais regulamentações publicadas pelo Gabinete do Reitor, CTIC, ConTIC ou CCUEC.

**II** - atender à Instrução Normativa do ConTIC que estabelece as regras técnicas sobre conexão das redes locais das Unidades/Órgãos ao backbone .

**III** - atender à Instrução Normativa do ConTIC que estabelece as regras técnicas sobre configurações dos serviços de rede.

**Artigo 12** - A Unicamp não provê acesso à Internet para instituições públicas ou privadas, salvo em casos excepcionais e de interesse institucional, devidamente avaliados e aprovados pelo Gabinete do Reitor.

**Artigo 13** - Havendo justificativa técnica, os administradores de sistemas e de redes das Unidades/Órgãos ou o CCUEC poderão implementar controle e/ou priorização de tráfego nas conexões.

**Artigo 14** - Compete ao CCUEC controlar os blocos de endereços IP alocados à Unicamp e sua distribuição às Unidades/Órgãos.

**Artigo 15** - Os filtros que podem ser aplicados nos roteadores responsáveis pela conexão da UniNet à internet são os seguintes:

**I** - filtro de pacotes objetivando que os recursos computacionais das Unidades/Órgãos não sejam utilizados como base de ataque por invasores;

**II** - filtro de pacotes para aplicações que estejam prejudicando o tráfego do backbone , ou colocando em risco a segurança das redes da Universidade;

**III** - filtro de pacotes com destino a outros sistemas autônomos, de forma a permitir melhor aproveitamento do tráfego disponível.

**IV** - filtro de pacotes baseado em notificações do CSIRT Unicamp e que não foram atendidas pelos administradores de sistemas e de redes das Unidades/Órgãos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Serviço de Comunicação Eletrônica**

**Artigo 16** - Os serviços de comunicação eletrônica institucional são oferecidos pela Unicamp como um recurso profissional para apoiar alunos, docentes e funcionários no cumprimento de seus objetivos nas áreas de educação, pesquisa, comunicação e serviços.

**Parágrafo Único** - Cada usuário é responsável por utilizar os serviços de comunicação eletrônica institucional de maneira profissional, ética e legal.

**Artigo 17** - É vedado aos usuários de comunicações eletrônicas representar, opinar ou emitir declarações em nome da Unicamp ou de qualquer Unidade/Órgão a menos que autorizado explicitamente.

**Artigo 18** - Listas de discussão podem ser criadas sob demanda sem a necessidade de consultar os usuários inseridos nas mesmas.

**Parágrafo Único** - Deve ser facultada ao usuário a opção de se descadastrar a qualquer momento de uma lista de discussão.

**Artigo 19** - Todo servidor de comunicação eletrônica deve implementar mecanismos de proteção contra uso indevido ou abusivo deste recurso de TIC.

**Artigo 20** - Os serviços de comunicação eletrônica institucionais podem ser utilizados para propósitos pessoais, desde que tal utilização:

**I** - não interfira direta ou indiretamente nas operações dos recursos computacionais e serviços de comunicação eletrônica;

**II** - não incorra em gastos adicionais para a Unicamp;

**III** - não interfira nas obrigações internas e externas da Unicamp;

**IV** - não interfira na produtividade das atividades funcionais;

**V** - não tenha propósitos comerciais, exceto a serviço autorizado ou institucional.

**Parágrafo Único** - Aquele que utilize os serviços de comunicação eletrônica institucional para fins pessoais, deverá fazê-lo ciente da obrigatoriedade de cumprimento das normas da Universidade e da possibilidade de acesso ao conteúdo das comunicações eletrônicas, nos termos do disposto nesta Resolução.

**Artigo 21** - É vedado o envio, por meio de qualquer forma de comunicação eletrônica, com referências a:

- a) material com conteúdo comercial de caráter publicitário;
- b) empresas ou entidades externas com objetivos comerciais;
- c) material calunioso ou difamatório;
- d) material ofensivo ou que faça uso de linguagem ofensiva;
- e) material que incite a qualquer tipo de discriminação;
- f) material que incite à violência;
- g) material pornográfico de qualquer natureza;
- h) material intimidador;
- i) material obtido de forma fraudulenta;
- j) imagens ou dados que possam ser considerados abusivos, profanos, incômodos, ameaçadores ou sexualmente ofensivos a uma pessoa comum, considerados os padrões éticos e morais correntes na comunidade.

**Artigo 22** - Após o encerramento de vínculo do usuário, suas contas nos sistemas de comunicação eletrônica devem ser encerradas no prazo máximo de 120 dias, salvo nas seguintes condições de uso:

- I** - Docentes aposentados poderão manter suas contas nos sistemas de comunicação eletrônica da Universidade;
- II** - Ex-alunos formados em nível de graduação e de pós-graduação stricto-sensu poderão manter seus endereços eletrônicos vinculados à Universidade.
- III** - Servidores aposentados poderão manter seus endereços eletrônicos vinculados à Universidade.

**Parágrafo Único** - Os nomes de domínio a serem utilizados nos parágrafos II e III e o gerenciamento das contas de ex-alunos e servidores aposentados serão regulamentados por Instrução Normativa do ConTIC.

## CAPÍTULO IV

### Da Privacidade de Comunicações Eletrônicas e Arquivos de Computador

**Artigo 23** - Na Unicamp, os conteúdos de todos os tipos de comunicações eletrônicas e de arquivos de computador são considerados privativos e confidenciais.

**Artigo 24** - Os conteúdos de comunicações eletrônicas ou arquivos de computador somente serão acessados com a permissão do remetente ou destinatário da comunicação ou do dono do arquivo, salvo nos casos em que o acesso for determinado em razão de interesse público, por ordem judicial ou por suspeita da prática de irregularidade, crime ou afronta à ordem pública.

§ 1º - O acesso ao conteúdo de comunicações eletrônicas e arquivos de computador em razão de interesse público ou por suspeita da prática de irregularidade, crime ou afronta à ordem pública somente poderá ocorrer mediante a justificativa formalizada (por escrito), devidamente fundamentada e submetida à prévia autorização da autoridade máxima da Universidade, que determinará as condições em que o acesso poderá ocorrer.

§ 2º - Entende-se por acesso ao conteúdo o ato de se tomar conhecimento do conteúdo de comunicações eletrônicas (excluídos os cabeçalhos usados para fins de controle de transmissão e recepção) ou arquivos, não sendo portanto consideradas acesso ao conteúdo as atividades administrativas automatizadas de cópia (backup e restauração), bem como aquelas de análise automatizada para detecção de conteúdo indesejado como código malicioso e spam, por exemplo.

§ 3º - No caso de perda de vínculo ou impedimento por motivo de força maior do detentor dos dados, a autoridade máxima da Unidade/Órgão assumirá a custódia dos mesmos.

**Artigo 25** - Nos casos de interesse público ou de suspeita da prática de irregularidade, crime, afronta à ordem pública, mediante justificativa devidamente fundamentada, os administradores de sistemas e de redes das Unidades/Órgãos, o CCUEC ou o CSIRT Unicamp poderão:

I - bloquear ou copiar as comunicações eletrônicas e arquivos, para impedir a destruição ou perda de informações;

II - rastrear o trajeto das comunicações eletrônicas, a fim de determinar o ponto de origem ou destino das mesmas;

III - bloquear a recepção de comunicações eletrônicas provenientes de alguns locais da rede;

**IV** - solicitar registros de acesso ( logs ) para análise, auditoria ou estatísticas.

**Parágrafo Único** - As condutas descritas nos Incisos I a III não implicam na autorização de acesso ao conteúdo das comunicações eletrônicas e arquivos, que somente poderá ocorrer nos termos do Artigo 26 desta Resolução.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Uso e Gestão de Senhas**

**Artigo 26** - Os administradores de sistemas e de redes das Unidades/Órgãos são responsáveis pela segurança e integridade dos dados e serviços disponíveis no ambiente computacional sob seu controle e responsáveis por manter o sigilo das senhas ou qualquer outro método de autenticação de acesso a esse ambiente.

**Artigo 27** - As políticas para gestão de métodos de autenticação das contas dos usuários devem atender à Instrução Normativa do ConTIC.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Gestão de Software Proprietário**

**Artigo 28** - O Programa de Computador ou Software é propriedade intelectual, protegida pela Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e pela Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais.

**Parágrafo Único** - O software produzido no âmbito da UNICAMP por qualquer dos integrantes de sua comunidade é regido pela Deliberação CONSU-A-016/2010, de 30/11/2010, que estabelece a Política Institucional de Propriedade Intelectual da Universidade Estadual de Campinas.

**Artigo 29** - A política de uso de software proprietário na Unicamp, fundamentada na Lei de Direitos Autorais e na Lei de Software, estabelece que nenhum membro de sua comunidade se envolva em qualquer atividade que viole leis federais, estaduais ou locais relacionadas a direitos de propriedade intelectual referentes a licenças de software ou qualquer outra política relacionada a software de computador ou conteúdos em formato digital.

**Artigo 30** - Copiar software proprietário para distribuição para outros ou usar uma versão monousuário em diversos computadores em rede, caso tal hipótese não seja contemplada na sua licença, é ilegal e viola as leis de software e de direitos autorais.

**Artigo 31** - Para todo software de propriedade da Unicamp, ou por ela licenciado, e para todo hardware ou sistema computacional de propriedade ou operado pela Unicamp, fica estabelecido que seus usuários:

**I** - devem concordar com todos os termos do acordo de licença de software;

**II** - devem estar cientes que os softwares são protegidos por direitos autorais e por licenças de uso e cessão que devem ser observados, mesmo naqueles rotulados como Domínio Público;

**III** - não podem copiar software para qualquer propósito com exceção daqueles cuja cópia é permitida no acordo de licença;

**IV** - não podem tornar o software disponível para outras pessoas usarem ou copiarem, se tal procedimento estiver em desacordo com os termos da licença de software e/ou procedimentos adotados pela Unicamp;

**V** - não podem aceitar software não licenciado de terceiros;

**VI** - não podem instalar, permitir que instalem ou induzir outros a instalarem cópias ilegais de software ou software sem as devidas licenças, em qualquer recurso de TIC de propriedade ou operado pela Unicamp.

**Artigo 32** - Toda aquisição de equipamento computacional deve prever a obtenção ou aquisição de licenças de software apropriado para o seu uso final.

**Artigo 33** - Toda licença de software, de qualquer natureza, utilizada em equipamentos computacionais da Unicamp deve ser mantida, para efeito de auditoria, pela Unidade/Órgão ou usuário solicitante da sua aquisição.

**Parágrafo Único** - As disposições deste Artigo se aplicam também aos equipamentos e licenças de software doados ou adquiridos por convênios ou projetos de pesquisa vinculados à Unicamp.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Gestão de Dados Corporativos**

**Artigo 34** - Este Capítulo aplica-se a:

**I** - todos os dados em todos os formatos que dão suporte às necessidades administrativas, acadêmicas, de pesquisa e operacionais da Universidade;

**II** - todos os softwares, aplicações e sistemas operacionais utilizados para o gerenciamento destes dados;

**III** - atividades de processamento de dados relacionadas a atividades de pesquisa.

**Artigo 35** - Considera-se:

**I** - Dado: informação sobre fatos, incluindo medidas, declarações e estatísticas;

**II** - Metadados: dados sobre os dados. Os metadados descrevem as informações ou definições que caracterizam um ou mais atributos referentes a determinada informação ou dado, além de como e quando e porque estes dados foram coletados e como os dados foram formatados;

**III** - Acesso: permissão, privilégio ou capacidade de ler, registrar, atualizar, gerenciar ou administrar a consulta e/ou a manipulação do acervo de dados e informações da Unicamp. O acesso é autorizado pelo Responsável pela Custódia do Dado, ou órgão designado como gestor da governança de dados corporativos, e mediante ao dado em questão e da função exercida pelo solicitante;

**IV** - Dados Corporativos: dados de uso corporativo ou institucional capturados e utilizados nas operações de serviço e administrativas da Unicamp, que residam em diferentes sistemas de gerenciamento de dados e estejam em diferentes locais físicos, constituindo um único banco de dados corporativo;

**V** - Dados Corporativos incluem, mas não estão restritos a:

- a)** dados de recursos humanos;
- b)** dados de funções administrativas de finança, contabilidade, orçamento e suprimento;
- c)** dados acadêmicos de alunos;
- d)** dados de curso, disciplinas e turmas;
- e)** dados de pesquisa, ensino e extensão;
- f)** dados de equipamentos de qualquer natureza;
- g)** dados de acervos arquivísticos e bibliográficos;
- h)** páginas web;
- i)** políticas, procedimentos e manuais.

**VI** - Dono do Dado: A Unicamp é a proprietária de todos os seus dados corporativos e detém os direitos autorais de todas as políticas, manuais e compilação destes dados;

**VII** - Agente: qualquer pessoa ou conjunto de pessoas autorizadas pela Unicamp para o acesso e/ou tratamento dos dados corporativos com as seguintes responsabilidades:

- a)** acessar os dados conforme a autorização dada pelo Responsável pela Custódia dos Dados;

**b)** não divulgar dados sem a permissão do responsável pela custódia dos mesmos.

**VIII** - Informação: conjunto de dados estruturados;

**IX** - Fonte Primária de Dados: fonte principal oficial para Dados Corporativos, a qual é definida pelo Responsável pela Custódia dos Dados;

**X** - Fonte Secundária de Dados: fonte alternativa oficial para Dados Corporativos, a qual é definida e tem seu uso autorizado pelo Responsável pela Custódia dos Dados, ou Órgão designado como gestor da governança de dados corporativos.

**XI** - Responsável pela Custódia dos Dados: Agente a quem são delegadas as seguintes responsabilidades sobre um determinado conjunto de Dados Corporativos:

**a)** buscar garantir a integridade, consistência e precisão de sua parte dos Dados Corporativos;

**b)** definir a Fonte Primária de Dados e as Fontes Secundárias de Dados, se houver;

**c)** identificar e documentar os Agentes aos quais é permitido o acesso aos dados e o nível deste acesso;

**d)** autorizar o acesso aos dados;

**e)** especificar os requisitos de segurança de acesso;

**f)** estabelecer procedimentos para a obtenção de autorização de acesso aos dados;

**g)** implementar processos que mantenham a integridade, precisão, temporalidade, consistência, padronização e o valor do dado;

**h)** garantir através de procedimentos que o dado seja captado e utilizado de forma adequada;

**i)** monitorar as atividades de acesso aos dados e notificar as tentativas ou violações de acesso ao CCUEC.

**XII** - Responsável pelo Gerenciamento dos Dados: Agente que fornece serviços de processamento de dados e suporte aos usuários dos dados com as seguintes responsabilidades:

**a)** implementar a segurança de acesso aos dados como especificado pelo Responsável pela Custódia dos Dados, assim como de acordo com os padrões e orientação de acesso aos dados;

**b)** prover acesso aos dados pelos usuários como especificado pelo Responsável pela Custódia dos Dados;

**c)** garantir que os mecanismos de proteção física e lógica dos dados estão instalados e operando de forma satisfatória;

**d)** monitorar a efetividade dos controles implantados contra tentativas de acesso não autorizado;

- e) acessar os dados, da forma autorizada pelo Responsável pela Custódia dos Dados, para a execução das tarefas necessárias para garantir a disponibilidade dos mesmos;
- f) garantir que todos os dados possuam um responsável pela sua custódia;
- g) prover suporte aos sistemas e aplicações necessárias para atender às especificações dos Responsáveis pela Custódia dos Dados para a manutenção, acesso e segurança dos dados;
- h) proteger os dados contra destruição, modificações ou acessos indevidos durante as transferências eletrônicas ou físicas de um local para outro;
- i) promover o uso de padrões comuns de definição e gerenciamento de dados em toda a Unicamp;
- j) facilitar o compartilhamento e a integração dos dados.

**Artigo 36** - Cabe ao ConTIC aprovar, recomendar e rever políticas e procedimentos relacionadas ao uso e acesso a Dados Corporativos, bem como resolver conflitos e disputas que ocorram em função da implementação ou administração destas políticas e procedimentos.

**Artigo 37** - É política da Unicamp manter seus Dados Corporativos integrados e íntegros através de todas as suas Unidades/Órgãos, buscando permitir que os Agentes acessem as informações que necessitam dentro de um ambiente controlado.

**Artigo 38** - Os novos sistemas desenvolvidos ou adquiridos de terceiros devem se integrar com os sistemas corporativos existentes.

**Artigo 39** - Recomenda-se o registro dos metadados das bases de dados de sistemas corporativos, aqueles utilizados por mais de uma unidade ou pela administração da universidade, visando o incremento do Modelo Global de Dados. Esta fonte viabiliza a identificação de informações disponíveis ou capturadas no dia-a-dia da universidade, através dos seus sistemas, e potencializa a geração de indicadores, relatórios gerenciais para subsidiar estratégias e tomadas de decisão (Business Intelligence). O CCUEC dispõe do Sistema web Dicionário de Dados construído para este fim.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Uso da Tecnologia Web**

**Artigo 40** - A Unicamp reconhece o escopo e a importância da tecnologia Web na disseminação das informações internas e externas e está comprometida com o desenvolvimento e com o suporte ao conteúdo de qualidade através dos servidores Web.

§ 1º - Em relação ao Portal Unicamp deve ser atendida a Instrução Normativa do ConTIC que dispõe sobre as políticas de uso e responsabilidades do Portal Unicamp.

§ 2º - Em relação às páginas pessoais deve ser atendida a Instrução Normativa do ConTIC que dispõe sobre regras para criação de páginas pessoais nos servidores Web da Unicamp.

## CAPÍTULO IX

### Do Acesso a Sistemas e Serviços Informatizados Institucionais

**Artigo 41** - Considerando o tamanho e a variedade do parque computacional, as vantagens de se viabilizar um maior uso de software livre, bem como a preservação dos investimentos já feitos pela Unicamp em Tecnologias da Informação e Comunicação, ficam estabelecidas as seguintes normas:

I - os mecanismos de acesso a sistemas e serviços eletrônicos institucionais devem evitar impor uma plataforma proprietária aos usuários finais tanto para hardware como para software;

II - caso o acesso se dê através da Web, então ele deve ser viável a partir de pelo menos dois dentre os navegadores mais usados na Internet e compatíveis com o consórcio W3C;

III - se houver necessidade de software cliente nos equipamentos dos usuários, sua instalação e uso não devem onerar as Unidades/Órgãos responsáveis por tais equipamentos;

## CAPÍTULO X

### Da Instalação e Uso de Equipamentos de Comunicação de Dados Sem Fio

**Artigo 42** - As Unidades/Órgãos devem atender a Instrução Normativa do ConTIC que estabelece as regras técnicas para instalação e uso de equipamentos de comunicação de dados sem fio.

## CAPÍTULO XI

### Das Penalidades

**Artigo 43** - Violações desta Resolução estarão sujeitas a ações disciplinares da Unicamp específicas e podem resultar em ações disciplinares previstas nos estatutos da Unicamp, e às penas previstas em lei.

§ 1º - A Unicamp adotará ações em consonância com as suas regulamentações, as leis federais, estaduais, municipais e às normas para uso da Internet recomendadas pelo Comitê Gestor da Internet Brasil, para identificar e estabelecer mecanismos técnicos e procedimentos que garantam a funcionalidade, segurança e robustez do ambiente dos recursos de TIC.

§ 2º - A Unicamp reconhece que toda a sua comunidade está sujeita a leis locais, estaduais e federais relacionadas a direitos autorais, privacidade, segurança e outros estatutos relacionados à mídia eletrônica.

**Artigo 44** - As penalidades a serem aplicadas às condutas elencadas no Artigo 8º, sem prejuízo de outras penas previstas em lei ou em normas da Universidade, são: redução ou eliminação, temporária ou permanente, de privilégios de acesso aos Recursos Computacionais, tais como redes, salas de computadores e outros serviços ou facilidades da Unicamp.

**Artigo 45** - A infração ou tentativa de infração às regras constantes desta norma ou às regras previstas em lei serão apuradas por meio de sindicância administrativa, processo administrativo disciplinar ou processo sumário, nos termos do Regimento Geral e do Estatuto dos Servidores da Unicamp.

**Artigo 46** - Os casos omissos serão avaliados pela CTIC e, caso necessário, levados ao ConTIC.

**Artigo 47** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GR-052/2012.

### 5.3. Instrução Normativa ConTIC-IN-AA-2018

#### Instrução Normativa ConTIC-IN-AA/2018, de XX de xxxxxxx de 2018

*Dispõe sobre as permissões de autenticação utilizando servidor de identidade externo*

O Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação (ConTIC), no uso das atribuições conferidas pela Resolução GR N° 021/2006 de 23/03/2006, com base em proposta aprovada na XXXª Reunião Ordinária do ConTIC de XX/XX/201X resolve:

**Artigo 1º** - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se que:

1. CTIC: Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**Artigo 2º** - Fica autorizado, para uso da rede sem fio institucional Unicamp-Visitante, a autenticação das contas dos usuários através das redes sociais Facebook, Google e/ou LinkedIn .

**Artigo 3º** - Os casos omissos serão avaliados pela CTIC e, caso necessário, levados ao ConTIC.

**Artigo 4º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. Sandro Rigo

Presidente do Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação

ConTIC / UNICAMP

## 5.4. Instrução Normativa ConTIC-IN-BB-2018

### **Instrução Normativa ConTIC-IN-BB/2018, de XX de xxxxxxx de 2018**

*Dispõe sobre regras técnicas sobre conexão das redes locais das Unidades/Órgãos ao backbone.*

O Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação (ConTIC), no uso das atribuições conferidas pela Resolução GR N°021/2006 de 23/03/2006, com base em proposta aprovada na XXXª Reunião Ordinária do ConTIC de XX/XX/201X resolve:

**Artigo 1º** - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se que:

1. CCUEC: Centro de Computação;
2. CTIC: Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
3. RFC: sigla em inglês para Request for Comments;
4. TIC: Tecnologia da Informação e Comunicação;
5. UniNet ou backbone é a rede de comunicação de dados da Unicamp, composta por sua rede principal e pelas demais redes a ela conectadas, responsável por toda a troca de tráfego de dados entre as Unidades/Órgãos e com a Internet.

**Artigo 2º** - Os roteadores conectados ao backbone da Universidade devem atender às seguintes normas:

**I** - suportar roteamento dinâmico e multi protocolar compatível com os padrões adotados no backbone da Unicamp;

**II** - não fazer roteamento de endereços de rede IPv4 reservados definidos pela RFC 1918, endereços de rede para tradução entre IPv6 e IPv4 definidos pelas: RFC 2928, RFC 3056 e RFC 4380, endereços de rede IPv6 de documentação definidos pela RFC 3849, exceto com autorização do CCUEC, fazendo apenas anúncio das rotas internas para a UniNet;

**III** - Os blocos de endereços de rede citados no item II podem ser utilizados livremente pelos administradores de sistemas e de redes nas redes internas das Unidades/Órgãos.

**IV** - quando conectado diretamente ao backbone não divulgar rota padrão para os demais roteadores conectados à UniNet, sendo este um papel unicamente de responsabilidade dos roteadores definidos pelo CCUEC;

**V** - implementar o filtro de pacotes de acordo com as diretrizes definidas nesta instrução normativa, levando em conta as políticas de rede adotadas pelas Unidades/Órgãos;

**VI** - manter atualizadas as versões de software e de sistema operacional, com a aplicação de todas as correções dos problemas já conhecidos;

**VII** - localizar-se fisicamente num local cujo acesso seja permitido exclusivamente aos administradores de sistemas e de redes da Unidade/Órgão e pessoas por eles autorizadas ou acompanhadas.

**Artigo 3º** - As Unidades/Órgãos da Unicamp podem expandir suas redes para localidades geograficamente remotas através de uma ou mais Linha Privada de Comunicação de Dados (LPCD), rádio, fibra ótica ou outro meio de conexão dedicada.

**Artigo 4º** - Para garantir a segurança das redes locais das Unidades/Órgãos e do próprio backbone, as redes internas das Unidades/Órgãos conectadas logicamente ao backbone não devem possuir conexões lógicas com redes de outras instituições nem com outros backbones ou provedores de acesso à Internet, sendo a UniNet o único ponto de troca de tráfego com a internet.

**Artigo 5º** - Os filtros que devem ser aplicados nos roteadores/gateways de conexão da Unidade/Órgão ao backbone, sem prejuízo de outras restrições e orientações de filtragem definidas pela CTIC ou CCUEC, são no mínimo:

**I** - filtro de pacotes entrando na rede da Unidade/Órgão, cujo endereço de origem pertence às redes atribuídas a própria Unidade/Órgão;

**II** - filtro de pacotes entrando na rede da Unidade/Órgão, cujo endereço destino não pertence às redes atribuídas;

**III** - filtro de pacotes entrando na rede da Unidade/Órgão, cujo endereço de destino não são tornados públicos, ou que não se deseja acesso externo;

**IV** - filtro de pacotes saindo da rede da Unidade/Órgão, cujo endereço de origem não pertence às redes atribuídas à própria Unidade/Órgão;

**V** - bloqueio de todas as redes reservadas conforme Artigo 2º, item II.

**VI** - filtro de pacotes conforme orientação da CTIC ou do CCUEC.

**Artigo 6º** - Os casos omissos serão avaliados pela CTIC e, caso necessário, levados ao ConTIC.

**Artigo 7º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. Sandro Rigo  
Presidente do Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação  
ConTIC / UNICAMP

## 5.5. Instrução Normativa ConTIC-IN-CC-2018

### Instrução Normativa ConTIC-IN-CC/2018, de XX de xxxxxxx de 2018

*Dispõe sobre regras técnicas sobre configurações dos serviços de rede*

O Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação (ConTIC), no uso das atribuições conferidas pela Resolução GR N° 021/2006 de 23/03/2006, com base em proposta aprovada na XXXª Reunião Ordinária do ConTIC de XX/XX/201X resolve:

**Artigo 1º** - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se que:

1. CCUEC: Centro de Computação da Unicamp;
2. CTIC: Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
3. DNS: sigla em inglês para Domain Name System;
4. Nomes de domínios: são utilizados para mapear um ou mais endereços de rede IP, identificar domínios, sítios, serviços, além de outras aplicações;
5. TIC: Tecnologia da Informação e Comunicação;
6. UniNet: é a rede de comunicação de dados da Unicamp, composta por sua rede principal e pelas demais redes a ela conectadas, responsável por toda a troca de tráfego de dados entre as Unidades/Órgãos e com a Internet;

**Artigo 2º** - A criação de nomes diretamente subordinados ao domínio "unicamp.br" somente será permitida quando o nome desejado:

- I - identificar um Instituto, Faculdade, Reitoria, Pró-Reitoria, Centro, Núcleo ou Hospital;
- II - identificar uma Unidade/Órgão subordinada diretamente ao Gabinete do Reitor, à Coordenadoria Geral da Universidade ou à uma Pró-Reitoria;
- III - estiver relacionado a um projeto, evento ou convênio, no qual o Gabinete do Reitor, a Coordenadoria Geral da Universidade ou uma Pró-Reitoria estejam diretamente envolvidos;
- IV - estiver relacionado a um serviço de TIC institucional ou à uma rede de uso geral, que não estejam restritos a uma única Unidade/Órgão.

**§ 1º** - No caso de criação de um domínio, sua delegação será feita para o servidor DNS da Unidade/Órgão, ficando o servidor DNS principal da Unicamp como servidor secundário para o domínio. Caso a Unidade/Órgão não possua um servidor DNS, será utilizado o servidor DNS principal da Unicamp.

**§ 2º** - Para nomes outorgados anteriormente à entrada em vigor da presente Instrução Normativa e que não se enquadram em qualquer dos Incisos deste Artigo é recomendada sua adequação à presente norma.

**Artigo 3º** - As solicitações de criação de domínio subordinado ao domínio "unicamp.br" deverão vir acompanhadas, além da justificativa sobre relevância institucional, de:

**I** - informação de local onde se encontra o servidor que hospedará o domínio e seu respectivo endereço IP,

**II** - indicação de nome do responsável pelo domínio,

**III** - previsão de vigência.

**Parágrafo Único** - Em caso de alteração de alguma das informações dos incisos acima, o ConTIC deverá ser comunicado.

**Artigo 4º** - A Unidade/Órgão que desejar configurar um servidor de DNS próprio deverá contatar o CCUEC para viabilizar tal processo e atualizar o servidor primário de DNS da Unicamp.

**Parágrafo Único** - A Unidade/Órgão não poderá contratar serviços de terceiros para essa finalidade.

**Artigo 5º** - Compete à Unidade/Órgão que possui servidor DNS próprio garantir a atualização permanente de seus dados.

**Artigo 6º** - A Unidade/Órgão deverá informar ao CCUEC qualquer alteração de configuração que afete o servidor DNS primário da Unicamp.

**Parágrafo Único** - Os servidores DNS da Unicamp devem ser mantidos com versões de software atualizadas, para se evitar problemas e/ou falhas de segurança.

**Artigo 7º** - Os servidores DNS da Unicamp não devem permitir a transferência de seus mapas ( zone files ) para outros servidores que não sejam seus servidores secundários.

§ 1º - O servidor DNS primário da Unicamp somente delegará autoridade para o domínio de uma Unidade/Órgão e não para determinados departamentos do mesmo.

§ 2º - A Unidade/Órgão deve administrar os mapas de seu domínio, incluindo todas as sub-redes que atendem seus laboratórios e departamentos.

**Artigo 8º** - Os servidores DNS secundários das Unidades/Órgãos só podem ser definidos dentro do domínio ".unicamp.br".

**Artigo 9º** - A hospedagem de serviços, sítios e domínios com informações institucionais deverá ser feita em máquinas da rede da Unicamp.

**Parágrafo Único** - A aprovação de hospedagem em outras máquinas é de competência do ConTIC.

**Artigo 10º** - Quanto à utilização da UniNet para hospedagem de serviços não subordinados ao domínio "unicamp.br", fica estabelecido que:

**I** - a Unicamp não poderá constar como titular do domínio no Órgão Nacional oficial de registro.

**II** - a autorização para a utilização do nome de domínio será avaliada pelo ConTIC com base no seu interesse institucional, mediante pedido do interessado, que deverá ser encaminhado ao ConTIC pela autoridade máxima da Unidade/Órgão interessada.

**III** - devem acompanhar a solicitação os seguintes documentos:

- a) justificativa sobre a relevância institucional para a Universidade desta hospedagem;
- b) declaração explícita de responsabilidade legal com relação aos serviços hospedados;
- c) declaração de não utilização para uso comercial.

**IV** - a autorização está sujeita a análise técnica do CCUEC;

**V** - a autorização será sempre concedida por prazo determinado, renovável, podendo ser cancelada a qualquer momento, a critério da autoridade máxima da Unidade/Órgão ou do ConTIC, de modo a preservar o interesse institucional da Unidade/Órgão (ou da Unicamp) e adequação às normas vigentes;

**VI** - em todos os casos aplicam-se as seguintes condições:

**a)** os sítios e os serviços sob o domínio em questão devem apresentar de forma clara o responsável pelo seu conteúdo;

**b)** o servidor DNS principal da Unicamp deverá figurar entre os servidores de nomes com autoridade sobre o domínio, além de manter uma cópia do mapa que contém os nomes do domínio.

**VII** - no caso de espelhamento (mirror) de informações, não se aplicam o disposto na alínea "b" do Inciso III e o disposto no Inciso VI.

**Artigo 11º** - Os casos omissos serão avaliados pela CTIC e, caso necessário, levados ao ConTIC.

**Artigo 12º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. Sandro Rigo

Presidente do Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação

ConTIC / UNICAMP

## 5.6. Instrução Normativa ConTIC-IN-DD-2018

### Instrução Normativa ConTIC-IN-DD/2018, de XX de xxxxxxx de 2018

*Dispõe sobre as políticas para gestão de serviços de correio eletrônico de ex-alunos e servidores aposentados*

O Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação (ConTIC), no uso das atribuições conferidas pela Resolução GR Nº 021/2006 de 23/03/2006, com base em proposta aprovada na XXXª Reunião Ordinária do ConTIC de XX/XX/201X resolve:

**Artigo 1º** - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se que:

1. CTIC: Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**Artigo 2º** - É permitido manter as contas de ex-alunos formados em nível de graduação e de pós-graduação stricto-sensu e de servidores aposentados em servidores de correio eletrônico vinculados à Unicamp porém que não gerem custos adicionais de infraestrutura computacional.

**Artigo 3º** - Os nomes de domínios a serem utilizados para atender o Artigo 2º são:

I - As comunicações eletrônicas dos ex-alunos devem ser migradas ou direcionadas para o domínio "alumni.unicamp.br".

II - As comunicações eletrônicas dos servidores aposentados devem ser migradas ou direcionadas para o domínio "retired.unicamp.br".

**Artigo 4º** - Os casos omissos serão avaliados pela CTIC e, caso necessário, levados ao ConTIC.

**Artigo 5º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. Sandro Rigo  
Presidente do Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação  
ConTIC / UNICAMP

## 5.7. Instrução Normativa ConTIC-IN-EE-2018

### Instrução Normativa ConTIC-IN-EE/2018, de XX de xxxxxxx de 2018

*Dispõe sobre as políticas de uso do Portal Unicamp*

O Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação (ConTIC), no uso das atribuições conferidas pela Resolução GR Nº 021/2006 de 23/03/2006, com base em proposta aprovada na XXXª Reunião Ordinária do ConTIC de XX/XX/201X resolve:

**Artigo 1º** - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se que:

1. ASCOM: Assessoria de Comunicação e Imprensa da Unicamp;
2. CONSU: Conselho Universitário;
3. CTIC: Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
4. Usuário é qualquer pessoa, física ou jurídica, com vínculo formal direto ou indireto com a Unicamp, ou em condição autorizada, que utiliza, de qualquer forma, algum recurso de TIC da Unicamp.

**Artigo 2º** - O Portal da Unicamp é um repositório de informações sobre a Unicamp, disponível para a comunidade universitária e para o público em geral, projetado para promover a experiência da Unicamp através da publicação periódica de estudos, trabalhos, eventos e informações institucionais de forma geral, além de ter a finalidade de servir como veículo de apresentação da comunidade universitária e seus recursos.

**Artigo 3º** - A ASCOM é responsável pelo conteúdo divulgado no Portal Unicamp.

**Artigo 4º** - A Unicamp detém a propriedade intelectual sobre os conteúdos publicados no Portal Unicamp, de acordo com a Deliberação CONSU-A-016/2010, de 30/11/2010.

§ 1º - A Unicamp não assume qualquer responsabilidade sobre o uso indevido das informações contidas no Portal.

§ 2º - Os conteúdos publicados no Portal podem ser utilizados sob os seguintes termos:

**I** - os documentos produzidos no âmbito da Universidade e publicados no Portal Unicamp podem ser reproduzidos e distribuídos, no todo ou em parte, em qualquer meio físico ou eletrônico, desde que os termos deste Artigo sejam obedecidos e desde que este Artigo ou uma referência a ele sejam exibidos na reprodução;

**II** - toda reprodução deste conteúdo deverá fazer referência ao Portal, a seus responsáveis e autores;

**III** - o uso e/ou a redistribuição comercial deste conteúdo não são permitidos;

**IV** - qualquer iniciativa de publicação deste conteúdo na forma impressa deve obrigatoriamente ser precedida de autorização explícita do responsável pelo Portal;

**V** - a licença de uso e redistribuição dos documentos é oferecida sem nenhuma garantia de qualquer tipo, expressa ou implícita, quanto à sua adequação a qualquer finalidade;

**VI** - devem ser observadas as seguintes restrições:

**a)** uma versão modificada - traduzida ou derivada - deve ser identificada como tal;

**b)** versões modificadas não contam com o endosso dos autores originais, salvo autorização fornecida por escrito;

**c)** o responsável pelas modificações deve ser identificado e as modificações datadas;

**d)** o reconhecimento da fonte original do documento deve figurar explicitado;

**e)** a localização da fonte original deve ser citada.

**Artigo 4º** - As informações pessoais dos usuários, bem como dados, artigos ou outras informações coletadas pelo Portal Unicamp serão consideradas confidenciais.

**§ 1º** - O Portal Unicamp não publicará nenhum conteúdo considerado confidencial, exceto nos casos de prévia autorização pelo autor ou responsável pelos dados.

**§ 2º** - O Portal Unicamp poderá publicar os resultados da apuração de dados estatísticos obtidos a partir dos dados fornecidos pelos usuários.

**Artigo 5º** - Os casos omissos serão avaliados pela CTIC e, caso necessário, levados ao ConTIC.

**Artigo 6º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. Sandro Rigo  
Presidente do Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação  
ConTIC / UNICAMP

## 5.8. Instrução Normativa ConTIC-IN-FF-2018

### Instrução Normativa ConTIC-IN-FF/2018, de XX de xxxxxxx de 2018

*Dispõe sobre as regras para criação de páginas pessoais nos servidores Web da Unicamp*

O Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação (ConTIC), no uso das atribuições conferidas pela Resolução GR Nº 021/2006 de 23/03/2006, com base em proposta aprovada na XXXª Reunião Ordinária do ConTIC de XX/XX/201X resolve:

**Artigo 1º** - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se que:

1. CTIC: Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**Artigo 2º** - A Unicamp reconhece o escopo e a importância da tecnologia Web na disseminação das informações internas e externas e está comprometida com o desenvolvimento e com o suporte ao conteúdo de qualidade através dos servidores Web.

**Artigo 3º** - A Unicamp reconhece a importância e a utilidade de publicações eletrônicas através da Internet, principalmente as páginas pessoais, que podem prover informações relevantes sobre o papel de cada indivíduo dentro da Universidade.

**§ 1º** - Considerando que as páginas pessoais são documentos públicos disponíveis para qualquer pessoa em qualquer lugar, torna-se necessário o estabelecimento de critérios para a elaboração das mesmas, visto que, mesmo sendo de caráter pessoal, as informações colocadas nos servidores Web da Unicamp podem influir na formação de sua imagem e reputação frente a comunidade.

**§ 2º** - Dado o elevado número de páginas pessoais e a dinâmica inerente à criação e publicação destas páginas, a Unicamp considera inviável a revisão das informações publicadas eletronicamente por seus membros - professores, funcionários e alunos - e descarta esta prática.

**§ 3º** - Os autores de páginas pessoais assumem toda a responsabilidade pelo conteúdo de suas páginas e devem estar cientes das responsabilidades e consequências inerentes a estas publicações.

**Artigo 4º** - São regras básicas para as páginas pessoais residentes em servidores Web da Unicamp:

**I** - páginas pessoais devem ser elaboradas considerando as portarias, normas e regulamentos da Unicamp, regulamentações externas e a legislação vigente;

**II** - o conteúdo das páginas deve refletir o papel de seu autor, os interesses e os padrões correntes na Unicamp e não deve constituir material questionável sob os aspectos legais, éticos e morais.

**III** - páginas pessoais não devem dar a impressão de que representam a posição da Unicamp ou que emitem posições e declarações em nome desta;

**IV** - páginas pessoais devem incluir uma declaração explícita de que seu conteúdo representa a opinião e pontos de vista individuais do autor e não necessariamente aqueles da Unicamp;

**V** - sugere-se o uso da seguinte declaração: "Esta página não é uma publicação oficial da Unicamp, seu conteúdo não foi examinado e/ou editado por esta instituição. A responsabilidade por seu conteúdo é exclusivamente do autor."

**VI** - é proibida a inclusão e a criação de referências a:

**a)** material com conteúdo comercial de caráter publicitário;

**b)** empresas ou entidades externas com objetivos comerciais;

**c)** material calunioso ou difamatório;

**d)** material que infrinja a legislação sobre direitos autorais;

**e)** material ofensivo ou que faça uso de linguagem ofensiva;

**f)** material que incite a qualquer tipo de discriminação;

**g)** material que incite à violência;

**h)** material pornográfico de qualquer natureza;

**i)** imagens ou dados que possam ser considerados abusivos, profanos, incômodos, ameaçadores ou sexualmente ofensivos a uma pessoa comum, considerados os padrões éticos e morais correntes na comunidade.

**VII** - o uso do logotipo da Unicamp em páginas pessoais está regulamentado pela Portaria GR-193/1990;

**VIII** - toda página deve incluir o nome do autor, a data da última atualização e uma forma de contato;

**IX** - os autores devem assumir explicitamente toda a responsabilidade pela informação contida em suas páginas pessoais.

**Parágrafo Único** - Eventuais ocorrências que infrinjam ou que não são previstas nesta norma serão analisadas pelos Órgãos competentes da Unicamp.

**Artigo 5º** - Os casos omissos serão avaliados pela CTIC e, caso necessário, levados ao ConTIC.

**Artigo 6º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. Sandro Rigo

Presidente do Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação

ConTIC / UNICAMP

## 5.9. Instrução Normativa ConTIC-IN-GG-2018

### Instrução Normativa ConTIC-IN-GG/2018, de XX de xxxxxxx de 2018

*Dispõe sobre as políticas para gestão de métodos de autenticação das contas dos usuários*

O Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação (ConTIC), no uso das atribuições conferidas pela Resolução GR Nº 021/2006 de 23/03/2006, com base em proposta aprovada na XXXª Reunião Ordinária do ConTIC de XX/XX/201X resolve:

**Artigo 1º** - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se que:

1. Administradores de sistemas e de redes de uma Unidade/Órgão são as pessoas designadas formalmente, pela autoridade máxima da Unidade/Órgão, com atribuição principal de ser o responsável técnico pelos seus recursos de TIC;
2. CTIC: Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
3. Representante de usuários de uma Unidade/Órgão é a pessoa designada formalmente, pela autoridade máxima da Unidade/Órgão, com a atribuição de representar seus usuários, nos assuntos relacionados com a utilização dos recursos de TIC da Universidade;
4. TIC: Tecnologia da Informação e Comunicação;
5. Usuário é qualquer pessoa, física ou jurídica, com vínculo formal direto ou indireto com a Unicamp, ou em condição autorizada, que utiliza, de qualquer forma, algum recurso de TIC da Unicamp.

**Artigo 2º** - O gerenciamento de senhas constitui o mecanismo básico para a autenticação de usuários dos sistemas computacionais da Unicamp, podendo haver a adoção de outros

mais seguros que este.

**Artigo 3º** - As senhas das contas pessoais são confidenciais, intransferíveis e é responsabilidade do usuário mantê-la como tal, observando mecanismos de segurança e integridade. São atribuídas a cada indivíduo como um mecanismo para controlar e monitorar seu acesso a sistemas e informações e não podem ser compartilhadas com outras pessoas.

**Artigo 4º** - As senhas das contas institucionais ficarão vinculadas à matrícula do funcionário indicado pela autoridade máxima da Unidade/Órgão, recaindo sobre este toda a responsabilidade pelo seu uso.

**Artigo 5º** - Novas senhas serão fornecidas e senhas já existentes serão liberadas apenas quando a identidade do requisitante estiver assegurada.

**§ 1º** - O usuário será responsabilizado pelas ações de outros se, desrespeitando o Artigo 2º, deliberadamente, compartilhar sua senha e/ou acesso.

**§ 2º** - Senhas devem ser trocadas imediatamente em caso de suspeita de violação.

**§ 3º** - As senhas devem possuir no mínimo 57 bits de entropia, considerando a fórmula abaixo:

$$E = \log_2 ( C N ) \text{ onde:}$$

"E" é o número de bits da entropia;

"C" é a quantidade de caracteres possíveis baseado nos caracteres digitados. Por exemplo: somente letras minúsculas=26, letras minúsculas e números=26, letras maiúsculas, minúsculas e números=56;

"N" é a quantidade de caracteres digitados.

**§ 4º** - Senha temporária é uma senha gerada pelos administradores de sistemas e de redes para um determinado usuário e que, só é válida até o primeiro acesso autenticado bem sucedido. Podem ser entregues ao titular, ao representante de usuários da Unidade/Órgão ou a outrem por procuração registrada em cartório.

**§ 5º** - Em caso de esquecimento da senha, uma senha temporária pode ser fornecida eletronicamente após o solicitante fornecer informações de caráter pessoal e não públicas que permitam sua autenticação.

**§ 6º** - Os sistemas não devem armazenar a senha do usuário, mas sim utilizar o hash criptográfico da mesma, sendo recomendado o uso do algoritmo SHA 256 ou superior.

**§ 7º** - É recomendado a adoção de listas negras de senhas, de forma a evitar que os usuários criem senhas fáceis de serem descobertas.

**§ 8º** - Cabe aos administradores de sistemas e de redes adotar procedimentos de administração de senhas específicos para o seu ambiente computacional, observando estas normas.

**Artigo 6º** - Os casos omissos serão avaliados pela CTIC e, caso necessário, levados ao ConTIC.

**Artigo 7º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. Sandro Rigo  
Presidente do Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação  
ConTIC / UNICAMP

## 6. Expediente

---

### 6.1. Informes

- dos inscritos
- Sistemas Administrativos
- Sistemas da Área de Saúde
- Sistemas de Informação em Pesquisas
- Sistemas de Gestão Acadêmica
- Sistemas de Arquivos e Bibliotecas
- Sistemas de Gestão de Recursos Humanos
- CCUEC
- CITIC

## 6.2. Resolução GR 25/2018, de 19.03.2018



Gabinete do Reitor

**Resolução GR nº 25/2018, de 19.03.2018.**

**Reitor: Marcelo Knobel**

*Dispõe sobre as atribuições e estrutura do Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação (CONTIC) e da Coordenadoria Integrada de Tecnologia da Informação e Comunicação (CITIC)*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, considerando as necessidades de:

1. readequar os processos de TIC na Universidade para dar efetividade ao Objetivo Estratégico de implantação da Unicamp Digital até 2020, conforme o Planes 2016-2020 aprovado pelo Consu;
2. estabelecer uma nova forma de Governança de TIC que traga para o nível estratégico da Universidade as decisões técnicas sobre a Tecnologia de Informação e de Comunicação e o acompanhamento da implantação das mesmas;
3. dar celeridade e eficiência à implantação de novas metodologias de trabalho em desenvolvimento de sistemas na Unicamp;
4. evitar duplicação de esforços de desenvolvimento;
5. integrar os sistemas existentes com qualidade e satisfazendo os requisitos dos usuários;
6. conhecer e otimizar os investimentos da área de TIC na Unicamp;
7. conhecer os perfis profissionais e as lacunas de pessoal na área;
8. adequar e centralizar os processos de qualificação de pessoal às necessidades institucionais;

Resolve:

**Artigo 1º** - Ficam criados os Conselhos de Tecnologia da Informação e Comunicação na Unicamp – ContTIC e a Coordenadoria Integrada de Tecnologia da Informação e Comunicação - CITIC, subordinados à Coordenadoria Geral da Universidade, CGU.

**Artigo 2º** - Ao ContTIC que é órgão consultivo da Reitoria, compete:

- I - estabelecer para a Unicamp diretrizes na área de TIC, as quais se efetivarão por meio dos competentes instrumentos legais;
- II - propor à COPEI, planos corporativos de alcance amplo e voltados primordialmente aos aspectos gerenciais e administrativos anuais e



plurianuais de atividades e de investimentos em TIC, no âmbito da Universidade;

III - promover e estimular o desenvolvimento da informática na Universidade;

IV - estabelecer normas de uso e acesso aos recursos computacionais corporativos;

V - apreciar pareceres técnicos para aquisição e licenciamento de software e hardware e contratação de serviços para os sistemas corporativos;

VI - estabelecer normas e padrões de segurança e conduta ética em TIC na Universidade;

VII - acompanhar ou solicitar o acompanhamento dos reflexos de suas decisões;

VIII - analisar relatórios anuais de atividades corporativas em TIC dos órgãos da Universidade;

IX - propor e implantar Fóruns Técnicos Consultivos para apoio às atividades da CITIC.

**Artigo 3º - O ConTIC é composto por:**

I - docente Coordenador Geral da CITIC, seu presidente, designado pelo Reitor;

II - um docente vice-presidente, Coordenador Adjunto da CITIC, designado pelo Reitor;

III - 8 (oito) docentes titulares ligados à área de TIC e 4 (quatro) suplentes;

IV - 8 (oito) membros titulares escolhidos entre gestores de sistemas corporativos abrangendo as áreas administrativa, acadêmica e de saúde (CCUEC, SBU/Siarq, DAC, DGRH, DGA, PRDU, PRP e saúde), com 4 (quatro) membros suplentes.

V - 1 (um) membro representante da comunidade de profissionais de TIC e 1 (um) suplente.

§ 1º - Os membros previstos no inciso III serão indicados pelas direções das Unidades de Ensino e Pesquisa com atuação na área de TIC;

§ 2º - Os membros previstos no inciso IV serão indicados pelas direções dos órgãos com atuação na área de TIC;

§ 3º - Os membros previstos no inciso V serão eleitos pela comunidade de profissionais de TIC;

§ 4º - Todos os membros titulares terão direito a voz e voto, com exceção do presidente, que terá voto de qualidade.



## **Gabinete do Reitor**

§ 5º - Os mandatos dos membros indicados serão de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

**Artigo 4º** - O ConTIC terá reuniões ordinárias mensais.

§ 1º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou quando for solicitado pela maioria absoluta dos seus membros votantes;

§ 2º - A critério do presidente ou por solicitação de membros titulares, poderão participar das reuniões membros convidados.

**Artigo 5º** - A CITIC é um órgão executivo da CGU, responsável pela implantação efetiva das determinações do ConTIC.

**Artigo 6º** - A CITIC tem como atribuições:

I - Supervisionar a execução das diretrizes gerais e das políticas de TIC da Universidade aprovadas pelo ConTIC;

II - promover a integração entre os órgãos da administração e as unidades de ensino e pesquisa no que se refere aos assuntos e demandas dos sistemas de informação;

III - responder pela implementação dos planos corporativos anuais e plurianuais de atividades e de investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação, realizando sua atualização periódica;

IV - disponibilizar informações institucionais de caráter gerencial e baseadas em computador, necessárias ao processo decisório e de relações públicas da Universidade;

V - garantir a segurança de uso e a preservação dos dados e sistemas de informação institucionais;

VI - promover o uso racional e econômico dos recursos de informática da Universidade necessários às aplicações administrativas e acadêmico-científicas;

VII - propor à Educorp os processos de capacitação continuada dos recursos humanos de TIC na Universidade;

VIII - promover a evolução continuada dos recursos corporativos de hardware e software em TIC da Universidade, assim como dos serviços externos de TIC contratados;

IX - coordenar os processos de aquisição, movimentação e alienação de recursos corporativos de hardware e software da Universidade, assim como de serviços externos;

X - administrar programas especiais na área de TIC criados pelo ConTIC.

**Artigo 7º** - A estrutura da CITIC será composta por:



### **Gabinete do Reitor**

I - Coordenador Geral do ConTIC, Superintendente do CCUEC, docente designado pelo Reitor;

II - Coordenador Adjunto, Vice-Presidente do ConTIC, docente designado pelo Reitor;

III - Comissão Assessora;

IV - Fóruns Técnicos Consultivos do ConTIC.

§ 1º - Cabe ao Reitor designar o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto da CITIC.

§ 2º - A Comissão Assessora será presidida pelo Coordenador Adjunto, o qual indicará os membros da Comissão, escolhidos dentre os membros do ConTIC.

§ 3º - Os Fóruns Técnicos Consultivos do ConTic serão instituídos pelo ConTic, pela Comissão Assessora ou pela CITIC a partir das necessidades técnicas identificadas.

**Artigo 8º** - Compete à Comissão Assessora, em consonância com os projetos estratégicos da Unicamp e as determinações do ConTIC, implantar e acompanhar as atividades e os planos corporativos, de forma a melhor atender os interesses e necessidades de TIC da Universidade, assim como assessorar o coordenador da CITIC em questões técnicas relativas às ações a serem executadas.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as **Resoluções GR-021/2006 e 009/2014**.

**Marcelo Knobel**  
Reitor

Publicada no D.O.E. em 18/05/2018. Pág. 57.

## 7. Anexo

---

### 7.1. Instrução Normativa ConTIC-IN-01/2017, de 21 de setembro de 2017

*Dispõe sobre a instalação e uso de equipamentos de comunicação de dados sem fio.*

O Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação (ConTIC), no uso das atribuições conferidas pela Resolução GR Nº 021/2006 de 23/03/06, com base em proposta aprovada na 117ª Reunião Ordinária do ConTIC de 21/09/2017 e considerando a necessidade de:

1. Estabelecer e manter redes sem fio que sejam seguras e funcionais;
2. Assegurar uma alocação razoável e viável das faixas de frequência, a integridade dos componentes da rede, a distribuição da capacidade de tráfego e a instalação correta de equipamentos de transmissão;
3. Estabelecer medidas contra interferências em outras redes da Universidade;
4. Definir medidas de segurança que protejam os recursos de tecnologia da informação da Universidade contra acessos não autorizados;
5. Garantir a segurança dos dados que trafegam nas redes da Universidade;
6. Atender a determinação da Lei brasileira nº 12.965, de 23 de abril de 2014 que estabelece princípios, direitos e deveres para uso da internet no Brasil resolve:

**Artigo 1º**- As redes de dados sem fio nos campi da Unicamp são caracterizadas como:

1. Rede sem fio institucional - é a rede sem fio com administração e/ou autenticação centralizada e que tem como objetivo oferecer acesso à rede da Universidade e à Internet.
2. Rede sem fio da Unidade/Órgão – é a rede sem fio com administração e autenticação localizadas na Unidade/Órgão em que está instalada e que tem como objetivo oferecer acesso aos serviços de rede disponíveis na Unidade/Órgão estendendo e complementando sua rede cabeada.
3. Rede sem fio temporária – é a rede sem fio criada por um período de tempo curto e previamente definido e que tem como objetivo oferecer navegação na Internet para usuários participantes em eventos realizados na Universidade.
4. Rede sem fio de permissionários – é a rede sem fio com administração e autenticação feitas pelo permissionário de serviços da Unicamp (bancos,

cantinas, etc.) e que tem como objetivo oferecer acesso à rede de dados do permissionário e/ou à Internet por meio de conexão própria do permissionário a um provedor de serviços de Internet.

**Artigo 2º**- A implantação de redes de dados sem fio na instituição considera os seguintes conceitos:

1. AP (Access Point) – equipamento que possibilita a interconexão de clientes de uma rede sem fio com uma rede cabeada por meio de ondas de rádio.
2. Cliente – equipamento da rede sem fio que é operada pelo usuário final; é qualquer dispositivo com interface de rádio apropriada para viabilizar a comunicação com um AP.
3. IEEE 802.11 – conjunto de padrões de comunicação sem fio, também conhecidos como padrões Wi-Fi, voltados para comunicações de média distância (dezenas de metros) entre um cliente e um AP ou entre clientes.
4. Bluetooth – tecnologia definida pelo padrão IEEE 802.15.1 voltada para comunicações de curta distância (alguns metros) entre um equipamento principal (computador, telefone celular, etc.) e seus periféricos (teclado, fones, telefones, etc.).
5. ISM – bandas de rádio não licenciadas e reservadas para uso industrial, científico e médico (Industrial, Scientific and Medical radio bands).
6. Dispositivos de IoT (Internet of Things) - no contexto da IoT (ou Internet das Coisas), são dispositivos conectados à rede, que podem ser, por exemplo, câmeras de CFTV, sensores de energia, impressoras, monitores cardíacos, ou qualquer outro dispositivo que utilize a conectividade para realizar suas funções e/ou trafegar dados.
7. Redes sem fio – redes de comunicação de dados que fazem uso de ondas de rádio para estabelecer os enlaces de comunicação entre os componentes.
8. Wi-Fi – termo utilizado para descrever redes locais sem fio baseadas nos padrões IEEE 802.11.

**Artigo 3º** - Cabe à Unidade/Órgão controlar a utilização de sinais de RF das transmissões de dados sem fio em bandas não licenciadas (faixas ISM de 2.4 GHz e 5 GHz), de forma a garantir que as diversas redes sem fio possam operar em sua região geográfica sem interferências entre si e sem interferências provenientes de outros dispositivos que utilizem a mesma banda.

§ 1º – Um equipamento que venha a emitir ondas de rádio em nível que provoque interrupções, interferências ou sobrecarga em outros serviços ou sistemas da Uni-

versidade, deve permanecer desligado até que se consiga eliminar as causas da interferência.

§ 2º – Em caso de interferência entre redes sem fio, deve ser estabelecida a prioridade de uso e o desligamento ou remanejamento de um dos dispositivos.

§ 3º – Os custos associados à eliminação de interferências causadas por equipamentos que se enquadrem nos parágrafos anteriores ficam a cargo da Unidade/Órgão responsável pela rede ou pelo dispositivo que causa as interferências.

**Artigo 4º** – As redes sem fio devem implantar mecanismos de acesso (login) autenticados e arquivos de logs que registrem todas as autenticações permitindo a rastreabilidade do usuário de forma única e inequívoca.

§ 1º – Os registros de conexão devem ser mantidos sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de, no mínimo, 1 (um) ano.

**Artigo 5º** – Usuários sem vínculo formal direto ou indireto com a Universidade podem utilizar uma rede sem fio atendendo um dos seguintes requisitos: utilizando autenticação por conta do usuário em redes sociais previamente autorizadas pela Unicamp ou por credencial temporária criada sob a responsabilidade de um docente ou funcionário.

§ 1º – As redes sociais autorizadas pela Unicamp serão definidas por instrução normativa pelo ConTIC.

§ 2º – A rede sem fio deve garantir, no mínimo, acesso através dos protocolos:

Serviço	Protocolos
Web	HTTP, HTTPS
E-mail seguro	IMAPS, POP3S, SMTPS, SMTP-TLS
VPN	OpenVPN, IPSec VPN, L2TP, PPTP, IPsec NAT-T, Cisco IPSec VPN
Mensagem instantânea	Skype, Gtalk, WhatsApp

§ 3º – Os demais protocolos poderão ser permitidos a critério do responsável pela rede sem fio.

§ 4º – A rede deve ter mecanismo de restrição de banda compatível com a disponibilidade de saída.

**Artigo 6º** - Para dispositivos de IoT (Internet of Things), onde não se aplica a autenticação por conta de usuário, será permitida a autenticação por chave compartilhada e as seguintes recomendações devem ser seguidas:

§ 1º – Adotar medidas de segurança visando impedir acessos indevidos e possíveis problemas para a rede da Universidade:

1. ser criterioso na escolha do fornecedor do dispositivo:

- verificar políticas de atualização de *firmware*;
- verificar o histórico de tratamento de vulnerabilidades;
- verificar se é possível desabilitar serviços desnecessários e trocar senhas;
- realizar testes antes de efetuar a compra.

2. planejar a implementação:

- implementar mecanismos de gerência remota;
- implementar mecanismos de atualização remota;
- realizar testes em ambientes controlados;
- isolar os dispositivos da sua rede local utilizando uma rede de gerência;
- implementar mecanismos de auditorias que permitam rastreabilidade e registros de logs que devem ser mantidos sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de, no mínimo, 1 (um) ano.

3. manter os dispositivos atualizados.

**Artigo 7º** - A instalação de uma rede sem fio temporária (para eventos, congressos, etc.) que necessite utilizar a infraestrutura da rede sem fio na Unicamp deve ser solicitada ao responsável da unidade/órgão para a tomada de providências necessárias, respeitando o tempo mínimo definido pela administração local.

**Artigo 8º** – Os usuários de redes sem fio estão sujeitos a todas as normas constantes na Resolução GR-052/2012 e outras que venham complementá-la ou substituí-la.

**Artigo 9º** – Os casos omissos serão avaliados pela CTIC e, caso necessário, levados ao ConTIC.

**Artigo 10º** – Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data revogando-se disposições em contrário.

Prof. Dr. Sandro Rigo  
Presidente do Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação  
ConTIC / UNICAMP